



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3420/2025

Ementa: HOMOLOGA o processo de desapropriação amigável dos imóveis matriculados sob os nº 10.550, 13.023 e 10.551, declarados de utilidade pública pelos Decretos Municipais nº 4280/2025 e nº 4281/2025, para a implantação de complexo de lazer, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por meio desta Lei, **HOMOLOGADO** o processo de desapropriação amigável dos imóveis a seguir descritos, declarados de utilidade pública pelos Decretos Municipais nº 4280/2025 e nº 4281/2025, e destinados à implantação de complexo de lazer no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR:

I – **IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 10.550:** Lote Urbano nº 12, com área de 621,60m², de propriedade de ELIZANDRO MARCOS PELLIN, pelo valor de indenização de R\$ 96.882,84 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

II – **IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 13.023:** Lote Urbano nº 14, com área de 974,93m², de propriedade de ELIZANDRO MARCOS PELLIN, pelo valor de indenização de R\$ 175.330,44 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

III – **IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 10.551:** Lote Urbano nº 13, com área de 529,30m², de propriedade de EDIR PELINSON PELLIN, pelo valor de indenização de R\$ 87.786,72 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º O valor total da indenização pela desapropriação amigável dos imóveis supramencionados é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos administrativos e jurídicos necessários para a conclusão do processo, incluindo a lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, o registro da transferência de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente e a efetivação dos pagamentos aos proprietários, nos termos e prazos acordados no Termo de Concordância.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação e da justa indenização correrão à conta de dotação orçamentária própria, **conforme previsto no orçamento corrente do Município de Santo Antônio do Sudoeste.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal